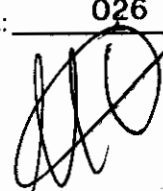




**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 116-DE:19.12.2002



FLS.: 026

PREFEITO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE PARCERIAS PARA
IMPLANTAÇÃO, CONSERVAÇÃO E
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS VERDES,
PARQUES, PRAÇAS PÚBLICAS, JARDINS
E CANTEIROS CENTRAIS DE AVENIDAS
NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava,
Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Artigo 1º) – Por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias
com empresas, clubes de recreação, culturais, esportivos ou de serviços,
associações de classe, sindicatos, associações de moradores, objetivando a
implantação, conservação, recuperação e manutenção de áreas verdes, parques,
jardins, praças públicas, rotatórias e canteiros centrais de avenidas, no núcleo
urbano do município.

Artigo 2º) – Dos acordos de parcerias de que trata o artigo anterior, deverão
constar as obrigações de cada uma das partes, discriminando a área, sua
localização, os estudos orçamentários, as plantas baixas, se for o caso, as espécies
vegetais a serem plantadas, quando for este o caso, bem como o período de duração
da parceria e normas técnicas de conservação.

Artigo 3º) – A empresa, clube ou sindicato que firmar o acordo de parceria com
a Prefeitura, em conformidade com os artigos anteriores, terão direito a instalar
elementos de publicidade no local ou fora deste, em dimensões e materiais
compatíveis com o projeto paisagístico, sem prejuízo do aspecto urbanístico e com a
aprovação das Secretarias Municipais do Meio Ambiente, de Obras e Serviços ou do
DST, conforme a área em questão ou o tipo de elementos de publicidade e onde
serão instalados, em padrões a ser definidos na regulamentação desta Lei.

Parágrafo Único: Os elementos de publicidade de que trata este artigo
poderão ser colocados em placas indicativas do sistema viário.

Artigo 4º) – O croquis do(s) elemento(s) a que se refere o artigo anterior, bem
como seus dizeres, dimensões, matéria, disposição no local, forma do suporte e
maneira de fixação e tipo de iluminação, deverão fazer parte do acordo da parceria
de que trata esta Lei.

Artigo 5º) – Findo o prazo de duração da parceria e não havendo interesse na
sua renovação, a Prefeitura Municipal dará um prazo de 15 (quinze) dias para que a
outra parte remova o elemento ou elementos publicitários.

Parágrafo Único: Não sendo providenciada sua remoção no período previsto
no "caput" deste artigo, a Prefeitura Municipal fará a remoção, sempre as expensas
do ex-parceiro e poderá reutilizar o material em interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 116-DE:19.12.2002



027
FLS.:

PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 6º) – O não cumprimento do disposto no acordo de parceria, em casos de conservação ou manutenção, por parte do parceiro, dará ao Poder Executivo o direito de considerar o acordo cancelado, podendo exigir do ex-parceiro o cumprimento do artigo 5º desta Lei.

Artigo 7º) – O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei dentro de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Artigo 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
aos dezenove de dezembro de 2.002.

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.

Igarapava-SP., 19 de dezembro de 2.002.

HELIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Depto. Serviços Administrativos